



Nº 01.2021.182

**CONTRATO QUE VISA A CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL MANSUR, QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA**

O **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, CEP 36.060-010, neste ato representado por sua Prefeita, **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M- 1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, , doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **Secretaria de Mobilidade Urbana**, representada por seu Secretário, **Fernando Tadeu David**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 57070 SSP-MG e do CPF 504.168.806-06, doravante denominada **SMU**, e a sociedade empresária **INFRACEA CONROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.**, estabelecida à **Q EQS 114/115 CONJUNTO A**, inscrita no CNPJ sob nº **17.469.843/0001-34**, neste ato representada por Fernando Augusto Masho de Siqueira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 612.428.296-87, residente e domiciliado à SHTQ, quadra 03, Conjunto 04, Casa 30, setor habitacional Taguari, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa nº 153/2021, conforme consta do processo administrativo eletrônico nº 13.426/2021 e 13.325/2021, bem como as justificativas constantes no referido processo administrativo, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em especial em seu art. 24, IV, além das condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a concessão onerosa de serviços relativos à administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário Miguel Mansur, seguidas as condições descritas no processo administrativo eletrônico nº 13.426/2021 e 13.325/2021, as quais integram este termo, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 3911, de 17 de fevereiro de 1988, com suas alterações posteriores e legislação atinente ao tema.

## CLÁUSULA SEGUNDA Da Remuneração

**2.1.** A outorga da CONTRATADA corresponderá a 37% (trinta e sete por cento) do faturamento da mesma, para os itens elencados no presente instrumento e detalhados no projeto básico (exploração comercial, promocional e da prestação de serviços de sanitários, banhos, guarda volumes e estacionamento dentre outros previstos no Decreto Municipal nº 3911, de 17 de fevereiro de 1988), além do repasse de 03 (três) tarifas por partida de ônibus com origem Juiz de Fora, comprovado através de relatório e planilha de faturamento mensal, apresentado até o dia 10 do mês subsequente.

**2.2.1.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento mensal do valor da outorga conforme definido neste contrato de concessão, por meio do DAM — Documento de Arrecadação Municipal, até o dia 15 do mesmo mês subsequente.

**2.2.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.3.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos.

**2.4.** A CONCESSÃO será executada pela CONTRATADA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do município de Juiz de Fora.

**2.4.1.** As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**2.5.** Os valores de taxas, serviços e aluguéis de espaços e lojas comerciais do Terminal deverão respeitar os preços constantes na proposta comercial vencedora da CONTRATADA, podendo variar para mais ou para menos, mas não podendo ultrapassar os valores de mercado de Juiz de Fora.

## CLÁUSULA TERCEIRA Do Prazo

**3.1.** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da sua assinatura ou até que se conclua o processo de licitação pertinente, ficando vedada sua prorrogação.

**3.1.1.** Tendo em vista a natureza premente do presente ajuste, este contrato poderá ser rescindido, sem ônus para qualquer das partes, oportunidade em que a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações da CONTRATADA



**4.1.** A empresa realizará o serviço público de administração do Terminal Rodoviário de Juiz de Fora com base em parâmetros técnicos e operacionais, que assegurem a manutenção dos serviços, garantindo segurança e comodidade aos usuários, estando sujeita à fiscalização direta do Município através da SMU, obrigando-se a cumprir todos os princípios que regem a administração pública, no que couber. Além disso, a CONTRATADA se obriga a:

- 4.1.1.** Manter serviço de informação ao público;
- 4.1.2.** Manter serviço de achados e perdidos;
- 4.1.3.** Gerenciar serviço de guarda-volumes;
- 4.1.4.** Gerenciar o serviço de estacionamento dos veículos particulares;
- 4.1.5.** Solicitar a disponibilização de telefone público aos usuários;
- 4.1.6.** Disponibilizar carrinhos para transporte de bagagens pelos passageiros;
- 4.1.7.** Organizar as atividades de táxi no terminal observando a regulamentação do Município de Juiz de Fora;
- 4.1.8.** Utilizar o imóvel em sua finalidade principal de embarque e desembarque de passageiros do transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, mantendo-o limpo, higienizado, dedetizado e funcional, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos causados no bem, suas benfeitorias e instalações, bem como a fazer por sua conta as reparações de estragos a que der causa;
- 4.1.9.** Não usar, nem ceder ou transferir áreas, no todo ou em parte, para fins de comércio de casas de festas, jogos de azar ou similares, sob pena de imediata rescisão do pacto com aplicação das penalidades previstas neste Contrato e cominações legais de estilo;
- 4.1.10.** Assumir inteira responsabilidade da administração do Terminal, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos, limpeza, conservação e segurança de toda área que compõe o conjunto arquitetônico do referido terminal, incluindo-se as áreas verdes e os acessos;
- 4.1.11.** Assumir o ônus das taxas, tarifas e dos impostos Municipais, Estaduais e Federais, pagando-os pontualmente, bem como as contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração das atividades comerciais objeto deste contrato, apresentando os comprovantes quando solicitados pela SMU;
- 4.1.12.** Execução de todo e qualquer serviço que seja necessário para o bom funcionamento do Terminal, tais como serviços de limpeza, conservação de sanitários e vigilância;



**4.1.13.** Coibir a permanência de animais e pessoas que não sejam usuários dos serviços do terminal ou que os estejam utilizando para fins distintos do habitual como prostituição, comércio informal, venda de drogas, etc., com o concurso das Polícias Militar e Civil do Município, a quem compete a Segurança Pública;

**4.1.14.** Não realizar alterações arquitetônicas e estruturais no terminal sem autorização prévia da SMU;

**4.1.15.** Promover ações de saúde pública que visem debelar ou prevenir doenças de caráter epidemiológicos ou infectocontagiosas, atendendo prontamente as determinações dos órgãos de saúde;

**4.1.16.** Manter no Terminal livros ou outros dispositivos eletrônicos de ocorrências diárias, específicos para usuários e fiscalização, autenticados pela SMU, de forma que fiscais e usuários possam registrar suas queixas contra a administração do terminal, registro de ocorrências de roubos, furtos ou extravio de bagagens;

**4.1.17.** Indicar, para homologação da SMU, o nome do Gerente Administrador e Supervisores, que em regime de tempo integral e dedicação exclusiva serão responsáveis pela gestão do Terminal;

**4.1.18.** Providenciar reparos e serviços que gerem acessibilidade para deficientes físicos em geral e idosos, de acordo com a lei vigente;

**4.1.19.** Executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e demais normas e ordens advindas do CONTRATANTE;

**4.1.20.** Manter uniformizados com identidade funcional todos os seus colaboradores, zelando por manter comportamento adequado no ambiente de trabalho, abstendo-os da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;

**4.1.21.** Implantar sistema de sinalização com indicação de fácil acesso as áreas comuns do Terminal para todos os usuários dos seus serviços;

**4.1.22.** Coibir o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas ocupadas que produza som ou ruído que possa prejudicar a divulgação de avisos pela rede de sonorização;

**4.1.23.** Coibir a utilização das áreas de plataforma por veículos não credenciados ao serviço de transporte intermunicipal de passageiros, em nenhum momento e sob qualquer pretexto aceitar veículos de pequeno porte nessas áreas;

**4.1.24.** Coibir a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível e/ou volumes, mercadorias ou resíduos em qualquer área do terminal;

**4.1.25.** Coibir a venda de bilhete de passagem rodoviária associada a qualquer outro serviço dentro do Terminal Rodoviário, salvo a taxa de embarque;

**4.1.26.** Estabelecer, em consonância com os critérios estabelecidos pela SMU, os locais e os horários destinados à carga e descarga de qualquer espécie para as empresas estabelecidas no Terminal, evitando esta prática nos horários de intenso fluxo de usuários e veículos;

**4.1.27.** Garantir que os ônibus devidamente autorizados que acessarem a Plataforma de Embarque estejam em plenas condições de cumprimento de suas viagens, atendendo a critérios de limpeza e conservação, além de regulamentar a sinalização, circulação, manobra e tempo de permanência destes na plataforma;

**4.1.28.** Garantir o pleno funcionamento dos serviços essenciais do Terminal ininterruptamente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

**4.1.29.** Garantir a proteção e preservação do terminal rodoviário, devendo manter vigilância patrimonial devidamente credenciada e autorizada a funcionar pelo Departamento de Polícia, cujo posto deverá ser de 24 horas, bem se necessário, firmar ainda Convênios com a Polícia Militar ou Civil para que essas Entidades garantam a segurança dos usuários no Terminal;

**4.1.30.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão: por ocasião da entrega do Terminal, será lavrado, em conjunto com a CONTRATADA, laudo de vistoria, contendo inventário e condições físicas do terminal;

**4.1.31.** Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico;

**4.1.32.** Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

**4.1.33.** Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à SMU ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus empregados;

**4.1.34.** Atender as determinações e exigências formuladas pela SMU;

**4.1.35.** Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Fiscalização da SMU, nos prazos estabelecidos e acordados em notificações oficiais;

**4.1.36.** Cumprir o Plano de Operação e Administração do Terminal Rodoviário de Juiz de Fora;

**4.1.37.** Propor, caso necessário, uma revisão do Plano de Operação e Administração do Terminal Rodoviário de Juiz de Fora, levando em consideração a situação do tráfego na região, os tempos efetivos de percurso e as melhorias implantadas no sistema viário, avanços tecnológicos, devendo o plano ser aprovado pela SMU;

**4.1.38.** Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e



previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

**4.1.39.** Ser a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

**4.1.40.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no anexo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

**4.1.41.** Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados dentro do Terminal;

**4.1.42.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SMU.

**4.1.42.1.** A ocorrência de desconformidade implicará em refazer o serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para a SMU e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**4.1.43.** Apresentar à CONTRATANTE mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente, o Relatório de Prestação de Contas contendo mapas estatísticos, resumo das atividades operacionais, administrativas e fatos relevantes ocorridos no período, bem como a prestação de contas de todas as receitas aferidas no referido mês, que são a base de aferição da outorga;

**4.1.44.** Elaborar um Plano de Ações e de Manutenção Preventiva a ser realizado no Terminal Rodoviário ao longo do contrato contendo, no mínimo:

a) Revisão e, se necessário, correção do Sistema de Combate Incêndio e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) do Terminal;

b) Promover melhoria da acessibilidade (deficiência motora, visual, outros.);

c) Manter sinalização interna com Painéis Eletrônicos (Embarque/Desembarque/Quadro de Horários/Identificação da Administração);

d) Reparos do Isolamento da Área de Plataformas;

e) Revisão e Melhoria do Sistema Elétrico (iluminação e tomadas);

f) Implantação de Coleta de Lixo Seletiva;



- g) Manutenção dos Assentos de Espera;
- h) Sistema de Segurança para Embarque dotado de câmeras de monitoramento;
- i) Recuperação e manutenção dos acessos;
- j) Revisão, recuperação e melhorias na Rede Hidráulica;
- k) Adequação e reorganização do Estacionamento Rotativo;
- l) Manutenção e/ou substituição dos gradis de proteção da área de embarque;
- m) Instalação de Sistema Estrutural de Orientação para Deficientes Visuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Das Obrigações do MUNICÍPIO**

**5.1. O MUNICÍPIO** fica obrigado a:

**5.1.1.** Garantir o necessário apoio dos Poderes Públicos à **CONTRATADA**, especialmente quanto à Segurança, Trânsito, Coleta de Lixo e Saúde;

**5.1.2.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

**5.1.4.** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**5.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas em Edital, contrato e anexos;

**5.1.7.** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 8.987/95;

**5.1.8.** Exercer seu poder de polícia no sentido de impedir, terminante e rigorosamente a interferência de qualquer atividade que possa prejudicar o equilíbrio econômico- financeiro da equação inicial a ser pactuada, em especial vedando a ação dos transportadores alternativos que, de alguma forma, fraudem, burlem, ou tentem fraudar ou burlar a destinação básica do TERMINAL;

**5.1.9.** Autorizar o reajuste e proceder à revisão das Tarifas, nos termos e conforme o disposto em contrato;

**5.1.10.** Repassar a CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

**5.1.11.** Disponibilizar as instalações do terminal livres e desocupadas, no início da concessão;

**5.1.12.** Aprovar previamente, placas, e outras peças promocionais e educativas a serem fixadas nas dependências do terminal;

**5.1.13.** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da Execução, Inexecução ou Alteração**

**6.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, disposições deste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

**6.2.** O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo pelo Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, oportunidade em que a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das Penalidades**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a SMU, observada a gravidade e garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SMU pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria de Mobilidade Urbana

7.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU.

7.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

7.5. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontada do valor da Garantia, apresentada pela CONTRATADA.

7.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SMU ou cobrada judicialmente.

7.7. A critério da SMU poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela SMU, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na Minuta do Contrato, em conformidade com o disposto no art.86 da Lei Federal no 8666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Extinção e Rescisão**

8.1. A presente concessão poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- a) Advento do Termo Contratual (prazo);
- b) Encampação, na forma da lei;
- c) Caducidade, na forma da lei, assegurando a CONTRATADA o direito de ampla defesa;
- d) Rescisão, no caso de descumprimento de normas contratuais;
- e) Anulação;

f) Falência ou extinção da CONTRATADA, na forma da lei.

**8.2.** Extinta a concessão, retornam a CONTRATANTE todos os bens reversíveis descritos e caracterizados no contrato de concessão e os que venham a ser apurados quando da presente contratação, e a ser agregados, nestas condições, ao longo da vigência da concessão, direitos e privilégios transferidos à CONTRATADA, havendo imediata assunção do objeto da concessão pelo CONTRATANTE.

**8.3.** Nos casos de extinção da concessão pelo advento do termo contratual ou de encampação, o CONTRATANTE antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que eventualmente possam ser devidas à CONTRATADA

**8.4.** A reversão no advento do termo contratual far-se-á com indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis eventualmente ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do objeto da concessão.

**8.5.** No caso da reversão no advento do termo contratual, 30 (trinta) dias antes do termo final previsto para a vigência da concessão será instaurado processo administrativo, no qual estará assegurado a CONTRATADA o amplo direito de defesa e o contraditório, promovendo-se os levantamentos e avaliações levando-se em consideração o último Relatório de Avaliação de Investimentos e Controle de Bens Reversíveis e demais relatórios, demonstrações e documentos apresentados pela CONTRATADA

**8.6.** Considera-se encampação a retomada do objeto da concessão pelo CONTRATANTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização.

**8.7.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONTRATANTE a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste Edital e as normas contratuais.

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo CONTRATANTE quando:

- a) O objeto da concessão estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da boa qualidade e atualidade dos serviços do TERMINAL;
- b) A CONTRATADA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- c) A CONTRATADA paralisar, injustificadamente, o objeto da concessão em qualquer de suas fases;
- d) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter em adequadas condições o TERMINAL e suas operações;



- e) A CONTRATADA não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos devidos ou não atender as intimações da CONTRATANTE para regularizar o cumprimento do contrato de concessão;
- f) A CONTRATADA não atender a intimação da CONTRATANTE no sentido de regularizar o serviço;
- g) A CONTRATADA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**8.8.** A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação de inadimplência da CONTRATADA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**8.9.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à respectiva CONTRATADA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**8.10.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do CONTRATANTE independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, se couber.

**8.11.** A declaração de caducidade não acarretará qualquer espécie de responsabilidade para o CONTRATANTE em relação a encargos, ônus, obrigações, ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONTRATADA.

**8.12.** A rescisão do contrato firmado poderá ocorrer de forma:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da legislação processual.

**8.12.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA** **Das Comunicações**

**9.1.** As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito, seja por meio físico ou eletrônico.

**CLÁUSULA DECIMA**  
**Do Foro**

**10.1.** As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
**Prefeita de Juiz de Fora**

**FERNANDO TADEU DAVID**  
**Secretário de Mobilidade Urbana**

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA: 61242829687  
MASCHIO DE SIQUEIRA: 61242829687  
SIQUEIRA: 61242829687

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA: 61242829687  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=16894782000190, OU=videokonferencia, CN=FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA: 61242829687  
Raiz: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Brasília  
Data: 2021.10.23 18:34:56 -0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**INFRACEA CONROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E  
CAPACITAÇÃO LTDA.**  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Processo Administrativo Eletrônico nº 13.426/2021 e 13.325/2021



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F31-7FA8-0246-80AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO AUGUSTO MASCHIO DE SIQUEIRA (CPF 612.XXX.XXX-87) em 23/10/2021 18:34:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FERNANDO TADEU DAVID (CPF 504.XXX.XXX-06) em 23/10/2021 18:55:34 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 23/10/2021 19:50:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3F31-7FA8-0246-80AC>